

Distrito Federal, e com fundamento nos artigos 48 a 57, do Capítulo VIII, do Decreto nº 47.091, de 10 de abril de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a utilização do serviço de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação por demanda - TáxiGov, no âmbito da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal, com a finalidade de otimizar a estratégia de deslocamento de servidores e colaboradores da Secretaria de Estado da Mulher no exercício de suas funções públicas, assegurando economicidade, eficiência e controle no uso dos recursos públicos.

Art. 2º A utilização do serviço de TáxiGov terá caráter complementar, sendo destinada exclusivamente às atividades institucionais, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 3º Todas as corridas realizadas por meio do TáxiGov deverão constar no Formulário de Autorização de Viagem, conforme modelo de formulário anexo a esta Portaria, contendo obrigatoriamente:

I – identificação do solicitante e de sua Unidade;

II – finalidade do deslocamento;

III – data e horário da corrida;

IV – origem e destino da corrida;

V – motivo do deslocamento;

VI – assinatura do solicitante;

VII – anuência prévia da chefia imediata.

§1º Após a utilização do serviço de TáxiGov, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o servidor ou colaborador deverá realizar um relatório de utilização, devendo ser ratificado pela chefia imediata.

§2º Deverá ser autuado pela Unidade responsável um único processo, no qual deverão ser juntadas todas as Autorizações de Viagem e todos os relatórios de utilização da respectiva Unidade e disponibilizado ao executor local do contrato.

§3º A ausência do formulário de autorização com as informações acima e do relatório de utilização poderá ensejar suspensão do cadastro do usuário, com autuação de processo para justificativa da utilização do serviço de TáxiGov, e possível resarcimento ao erário, sem prejuízo de possível responsabilização do servidor ou colaborador e a recusa na autorização de futuras utilizações do serviço.

Art. 4º Eventuais esclarecimentos sobre a liberação para uso do TáxiGov deverão ser encaminhados ao executor do contrato, vinculado à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG.

Art. 5º Sempre que houver previsão de utilização do serviço por mais de 4 (quatro) usuários simultaneamente em um mesmo evento, a Unidade responsável deverá informar previamente ao executor do contrato, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, para fins de controle do saldo contratual.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo previsto no caput poderá resultar na não autorização do serviço, conforme disponibilidade contratual.

Art. 6º É vedada a utilização do serviço de TáxiGov para os fins previstos no art. 57 do Decreto nº 47.091/2025, salvo as exceções ali previstas, desde que devidamente justificadas, com antecedência à autorização.

Art. 7º Compete ao executor local do contrato, vinculado à Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, o acompanhamento, fiscalização e controle do uso do serviço, especialmente quanto à gestão do saldo contratual.

Art. 8º O uso irregular do serviço implicará nas penalidades previstas no Decreto nº 47.091/2025, incluindo o bloqueio do usuário e o resarcimento ao erário, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA

#### ANEXO

#### AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM - TÁXIGOV

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE	
Área Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):	
Servidor requisitante:	Matrícula:
E-mail:	Telefone:
Origem:	Destino:
Motivo do Deslocamento:	Data/Horário da corrida:

Assinatura do Servidor Requisitante:

Assinatura da Chefia Imediata:

#### SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTEIRA N° 336, DE 14 DE JULHO DE 2025

Institui o Projeto Família em Ação, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal, com o objetivo de promover a convivência familiar por meio de ações lúdicas e de entretenimento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III,

da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a necessidade de fortalecimento dos vínculos familiares por meio de políticas públicas que promovam o tempo de qualidade entre seus membros, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal – SEFJ, o Projeto Família em Ação, com o objetivo de promover e fortalecer a convivência familiar por meio de atividades lúdicas, culturais, recreativas e de entretenimento.

Art. 2º O Projeto Família em Ação tem como objetivos específicos:

I – fomentar momentos de recreação e integração entre os membros das famílias do Distrito Federal;

II – estimular o convívio intergeracional e o fortalecimento dos vínculos afetivos;

III – proporcionar experiências que valorizem o tempo de qualidade entre pais, filhos e demais membros familiares;

IV – contribuir para a construção de uma cultura de paz, respeito mútuo e valorização da família como núcleo essencial da sociedade;

V – estimular a participação ativa das famílias em ações comunitárias e educativas.

Art. 3º As ações do Projeto Família em Ação poderão ocorrer em parques, praças, centros comunitários, escolas, unidades de atendimento socioassistencial, entre outros espaços públicos, respeitando-se a organização territorial do Distrito Federal.

Art. 4º O Projeto poderá contar com a parceria de outras Secretarias de Estado, Administrações Regionais, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, empresas privadas e demais órgãos públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Caberá à Unidade de Órgãos Colegiados e Eventos e ao Gabinete do Secretário a organização e o planejamento do Projeto Família em Ação, competindo à Subsecretaria de Acompanhamento e Desenvolvimento da Família a coordenação, o monitoramento e a avaliação das ações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00007776/2022-62. INTERESSADA: Paróquia Santa Rita de Cássia - Capela São José - EQ 10/20 - Buritis II - Planaltina/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Assessoria de Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 176045334), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00008028/2022-05. INTERESSADA: Ministério Apóstolico Vencedores, localizada na Área Contigua à EQNM 17/19 s/n Módulo A"-CEILÂNDIA/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 176039920), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00008070/2022-18. INTERESSADA: CAPELA SÃO FRANCISCO DE ASSIS - P/NORTE-EQNP EQ 5/1 Áreas Especiais A e B - Região Administrativa Ceilândia- DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ PERMISSÃO DE USO NÃO QUALIFICADA/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no Despacho da Assessoria de Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 175457472), em razão da não apresentação de documentação, o ARQUIVAMENTO dos autos, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de julho de 2025

PROCESSO: 00111-00008092/2022-88. INTERESSADA: da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Taguatinga, referente à área da instituição localizada em: Condomínio Privê, Lote 128, Módulo 02 – Região Administrativa de Ceilândia/DF. ASSUNTO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TEMPLO RELIGIOSO/ ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS.

DETERMINO, com alicerce no despacho da Assessoria Acompanhamento de Projetos (DOC SEI nº 176032893), e com fulcro no inciso II, do §6º, do art. 3º da Portaria Conjunta nº 10, de 5 de abril de 2024, o SOBRESTAMENTO dos autos por até 30 (trinta) dias, a contar a data de publicação deste despacho.

RODRIGO DELMASSO